

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014 / 2016

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SIND.EMPR.INF., PROC.DADOS, PROV.ACESSO, BCO.DADOS, CURSOS INF.E ATIV.SIM.AFINS OU CORR.DO NORTE PR, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL;

celebram a presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014 a 2016, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas econômicas seguintes:

PISO SALARIAL – REFERÊNCIA PISO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

No período de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, os pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 01 de Agosto de 2015, da seguinte forma:

- a) Aos empregados que trabalham como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro e Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, fica assegurado o piso inicial de **R\$ 1.040,00** (Um mil e quarenta reais);
- b) Aos empregados que trabalham nas demais funções das atividades fins das empresas, fica assegurado o piso salarial de ingresso de **R\$ 1.150,00** (Um e cento e cinquenta reais);

REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA

Os salários fixos dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão reajuste de 7% (sete por cento) no ano de 2015 incidentes sobre os salários vigentes em 01 de Agosto de 2014, observado o piso mínimo salarial respectivo, previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a compensação do reajuste salarial fixado no *caput* desta cláusula, à empresa que já que tiver concedido antecipação espontânea de reajuste salarial, durante o período de 01/08/2014 a 01/08/2015.



REAJUSTE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA

A partir do primeiro dia do mês subsequente a data assinatura deste Aditivo, o valor do Auxílio Alimentação e/ou Refeição supracitado será corrigido em 10% (dez por cento), e passará a ter o valor mínimo de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por dia de trabalho com carga horária diária normal superior a 06 (seis) horas. Este benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito, sendo autorizado ao empregador o desconto salarial da importância de até 20% (vinte por cento) do benefício para os trabalhadores, a partir do registro do presente instrumento normativo, sem retroatividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no caput as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), tendo como custo mínimo por refeição, o valor disposto no parágrafo segundo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

Londrina-Paraná, 28 de Outubro de 2015.



Dirceu Carlos Carneiro
Diretor – Presidente (SINTINORP)



Marcus Friedrich Von Borstel
Diretor – Presidente (SINFOR-PR)